

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 de 25 de Março de 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666721

Publicação: 02 Abril de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 7.570, de 22/11/2011 e, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 7.591, de 28/12/2011 que instituiu o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais (CERM) e tornou obrigatória a inscrição no CERM de todas as pessoas físicas e jurídicas detentoras de direito minerário a qualquer título e, considerando ainda o disposto no art. 27, do Decreto nº 386, de 23/03/2012, que, também, tornou obrigatória a revalidação do “Certificado de Registro” (CR), após a expiração do prazo de um ano,

RESOLVE:

Estabelecer formas e novos prazos de revalidação do CR, como segue:

Art. 1º - Encontra-se disponível ao público o sistema do CERM – Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais, instituído pela Lei nº 7.591/11, no site www.seicom.pa.gov.br, para revalidação do CR;

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas detentoras de direito minerário, a qualquer título, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012 (exercício de 2013, ano-base de 2012), e no período de 01/01/2013 a 31/12/2013 (exercício de 2014, ano-base de 2013), ficam obrigadas a efetuarem a revalidação do CR de que trata o art. 27 do Decreto nº 386/12, referentes ao exercício de 2013, ano-base 2012 e ao exercício de 2014, ano-base 2013;

Art. 3º - Os prazos estabelecidos para as revalidações dos exercícios de 2013 e 2014 do CR serão de:

I – 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta IN no DOE, relativos aos empreendimentos com produção superior a mil toneladas, incluindo os detentores de Alvarás de Pesquisa com Guia de Utilização;

II – 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta IN no DOE, para as pessoas físicas, as cooperativas, o micro empreendedor individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte, com receita bruta anual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

III–120 (cento e vinte) dias para os empreendimentos que estiverem apenas realizando atividade de pesquisa mineral (Alvará de Pesquisa sem Guia de Utilização);

Art. 4º - As pessoas obrigadas às revalidações no CERM que não o fizerem dentro dos prazos estabelecidos nesta IN ficam sujeitas ao pagamento de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UPFs por infração;

Art. 5º - Esta IN entra em vigor na ata de sua publicação no DOE.

MARIA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA ENRIQUEZ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO